



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI Nº 23

De 18 de novembro de 2020

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 22.000,00.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia,

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) às seguintes dotações do orçamento vigente:

01.01.33901300000000000010 – 01.031.0001.2.001 – Ficha 003 – R\$	12.000,00
01.01.33901300000000000010 – 01.031.0003.2.002 – Ficha 010 – R\$	10.000,00
Total R\$	22.000,00

Art. 2º. O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

01.01.339039000000000000600 – 01.031.0001.2.001 – Ficha 007 – R\$	22.000,00
Total R\$	22.000,00

Art. 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Orlândia, 18 de novembro de 2020.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 18 de novembro de 2020.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 23/2020 que dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 22.000,00.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres pares, conforme vossa solicitação, o presente Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito suplementar para reforço de dotações orçamentárias da Manutenção Geral da Secretaria da Câmara Municipal – obrigações patronais e Manutenção das Atividades do Legislativo – obrigações patronais, constantes no orçamento da Câmara Municipal de Orlandia.

Os créditos orçamentários constantes no Projeto de Lei serão cobertos por anulação parcial da dotação de outros serviços de terceiros da Manutenção Geral da Secretaria da Câmara Municipal, constante em seu orçamento vigente, posto que a mesma não será utilizada na sua totalidade no exercício de 2020.

Contando com a compreensão dos nobres vereadores, pedimos aprovação da presente matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica Municipal c.c. o art. 142, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlandia.

Atenciosamente,

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MAX LEONARDO DEFINE NETO
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP